



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAMOCIM - CE

Criado pela Lei Municipal Nº 547/93 de 13/12/1993 e alterado pela
Lei Municipal Nº 1080/09 de 20 de Março de 2009

*“É um dever de todos construir uma sociedade mais justa. É um direito de todas as crianças e adolescentes.”
Patricio Fuentes – Coordenador*

EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Camocim/CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camocim, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e a Resolução nº 003/2023 de 17 de março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camocim-CE e na Lei Municipal n.º1080/2009, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Camocim e dá outras providências.

1 - DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 1.1.** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Camocim, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 1.2.** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido restrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
 - 1.2.1.** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
 - 1.2.2.** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAMOCIM - CE**

Criado pela Lei Municipal Nº 547/93 de 13/12/1993 e alterado pela
Lei Municipal Nº 1080/09 de 20 de Março de 2009

*“É um dever de todos construir uma sociedade mais justa. É um direito de todas as crianças e adolescentes.”
Patricio Fuentes – Coordenador*

competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

- 1.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 1.4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 1.5. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	2 salários mínimos

- 1.6. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h a 12:00h e de 14:00 as 17:00h, de segunda a quinta feira e da 08:00 as 14:00 as sexta-feira, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- 1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1080/09 ou a que a suceder.
- 1.8. Para o regime de Plantão, o conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará no Regimento Interno, para anteceder emergências a partir do local onde se encontrar.
- 1.9. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1080/2009 ou a que a suceder.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAMOCIM - CE

Criado pela Lei Municipal Nº 547/93 de 13/12/1993 e alterado pela
Lei Municipal Nº 1080/09 de 20 de Março de 2009

*“É um dever de todos construir uma sociedade mais justa. É um direito de todas as crianças e adolescentes.”
Patrício Fuentes – Coordenador*

1.10. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 1080/09, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Camocim ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1080/09.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Camocim cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3 - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1080/09, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Formação mínima no ensino Médio;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAMOCIM - CE

Criado pela Lei Municipal Nº 547/93 de 13/12/1993 e alterado pela
Lei Municipal Nº 1080/09 de 20 de Março de 2009

*“É um dever de todos construir uma sociedade mais justa. É um direito de todas as crianças e adolescentes.”
Patricio Fuentes – Coordenador*

- IV. Residir no Município de Camocim há pelo menos 03 anos;
 - V. Reconhecida experiência profissional de trabalho de, no mínimo, três anos, ocorrida nos últimos cinco anos, no trato direto com crianças e adolescentes, nas áreas de educação ou assistência social, mediante apresentação de “currículo” documentado;
 - VI. Comprovada aptidão física para o exercício do Cargo de Conselheiro Tutelar, atestada por perícia médica realizada por médico indicado pelo Município;
 - VII. Não ter sido apenado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos termos em que dispõe a Lei Municipal nº 1080/09, nos seis anos antecedentes à eleição;
 - VIII. Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais, comprovando o conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, sobre língua portuguesa e sobre informática básica,
 - IX. Não ocupar cargo eletivo;
 - X. Estar quite com as obrigações eleitorais;
 - XI. Aptidão mental, para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovada por meio de avaliação psicológica de caráter eliminatório, realizado por 02(dois) psicólogos indicados pelo Município, mediante o emprego de um conjunto de procedimentos objetivos e científicos, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognósticos do desempenho das atividades relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar;
- 3.2.** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos acompanhados de cópias:
- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
 - II. Carteira de Identidade- RG;
 - III. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - IV. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
 - V. Certificado de quitação eleitoral;
 - VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
 - VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAMOCIM - CE

Criado pela Lei Municipal Nº 547/93 de 13/12/1993 e alterado pela
Lei Municipal Nº 1080/09 de 20 de Março de 2009

*“É um dever de todos construir uma sociedade mais justa. É um direito de todas as crianças e adolescentes.”
Patrício Fuentes – Coordenador*

- VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
 - IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União para os candidatos do sexo masculino;
 - X. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
 - XI. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;
- 3.3.** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4 - DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

- 4.1.** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5 - DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- 5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 5.1.1.** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAMOCIM - CE

Criado pela Lei Municipal Nº 547/93 de 13/12/1993 e alterado pela
Lei Municipal Nº 1080/09 de 20 de Março de 2009

*“É um dever de todos construir uma sociedade mais justa. É um direito de todas as crianças e adolescentes.”
Patricio Fuentes – Coordenador*

demaís na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

6 - DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições ficarão abertas do dia 11 de abril à 28 de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 14:00h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMDESC, situada à Rua Riachuelo, SN, Centro, nesta cidade de Camocim, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por um procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- 6.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 6.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 6.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
- 6.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 6.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1080/09, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAMOCIM - CE

Criado pela Lei Municipal Nº 547/93 de 13/12/1993 e alterado pela
Lei Municipal Nº 1080/09 de 20 de Março de 2009

*“É um dever de todos construir uma sociedade mais justa. É um direito de todas as crianças e adolescentes.”
Patricio Fuentes – Coordenador*

- 6.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
- 6.8. A inscrição será gratuita.
- 6.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 6.10. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- 6.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal;

7 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 7.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 7.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 7.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 7.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAMOCIM - CE

Criado pela Lei Municipal Nº 547/93 de 13/12/1993 e alterado pela
Lei Municipal Nº 1080/09 de 20 de Março de 2009

*“É um dever de todos construir uma sociedade mais justa. É um direito de todas as crianças e adolescentes.”
Patricio Fuentes – Coordenador*

neste Edital, na Lei Municipal nº 1080/09 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

- 7.5.** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 de Maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.6.** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 15/05/2023 a 19/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMDESC, situada à Rua Riachuelo, SN-centro, Camocim/CE.
- 7.7.** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 7.8.** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 09/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 7.9.** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMDESC, situada à Rua Riachuelo, SN- centro, Camocim/CE.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAMOCIM - CE

Criado pela Lei Municipal Nº 547/93 de 13/12/1993 e alterado pela
Lei Municipal Nº 1080/09 de 20 de Março de 2009

*“É um dever de todos construir uma sociedade mais justa. É um direito de todas as crianças e adolescentes.”
Patrício Fuentes – Coordenador*

- 7.10.** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- 7.11.** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até o dia 23 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.12.** No dia 02 de julho de 2023, das 13:00h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMDESC, situada à Rua Riachuelo, SN-centro, Camocim/CE, será realizada a prova de conhecimentos sobre a Legislação Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social, língua portuguesa e informática básica, para a qual o candidato deverá obter no mínimo 50% de acertos.
- 7.13.** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 03 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SEMDESC, situada à Rua Riachuelo, SN- Centro, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 04 e 05 de Julho de 2023.
- 7.14.** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 06 de Julho de 2023, publicandose, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- 7.15.** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 07 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAMOCIM - CE

Criado pela Lei Municipal Nº 547/93 de 13/12/1993 e alterado pela
Lei Municipal Nº 1080/09 de 20 de Março de 2009

*“É um dever de todos construir uma sociedade mais justa. É um direito de todas as crianças e adolescentes.”
Patrício Fuentes – Coordenador*

8 - DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 8.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes ou seus apoiadores.
- 8.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
- 8.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 8.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 8.5. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
 - I. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
 - II. Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
 - IV. Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
 - V. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAMOCIM - CE

Criado pela Lei Municipal Nº 547/93 de 13/12/1993 e alterado pela
Lei Municipal Nº 1080/09 de 20 de Março de 2009

*“É um dever de todos construir uma sociedade mais justa. É um direito de todas as crianças e adolescentes.”
Patrício Fuentes – Coordenador*

- VI. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
 - VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
 - VIII. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
 - IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
 - X. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
 - XI. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- 8.6.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 8.7.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAMOCIM - CE

Criado pela Lei Municipal Nº 547/93 de 13/12/1993 e alterado pela
Lei Municipal Nº 1080/09 de 20 de Março de 2009

*“É um dever de todos construir uma sociedade mais justa. É um direito de todas as crianças e adolescentes.”
Patricio Fuentes – Coordenador*

8.7.1. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.8. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1. É permitido, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAMOCIM - CE

Criado pela Lei Municipal Nº 547/93 de 13/12/1993 e alterado pela
Lei Municipal Nº 1080/09 de 20 de Março de 2009

*“É um dever de todos construir uma sociedade mais justa. É um direito de todas as crianças e adolescentes.”
Patrício Fuentes – Coordenador*

propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

- 8.10. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.11. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- 8.12. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9 - DA ELEIÇÃO

- 9.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 9.2. A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
- 9.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 05 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAMOCIM - CE

Criado pela Lei Municipal Nº 547/93 de 13/12/1993 e alterado pela
Lei Municipal Nº 1080/09 de 20 de Março de 2009

*“É um dever de todos construir uma sociedade mais justa. É um direito de todas as crianças e adolescentes.”
Patrício Fuentes – Coordenador*

- 9.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 9.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 9.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 9.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAMOCIM - CE

Criado pela Lei Municipal Nº 547/93 de 13/12/1993 e alterado pela
Lei Municipal Nº 1080/09 de 20 de Março de 2009

*“É um dever de todos construir uma sociedade mais justa. É um direito de todas as crianças e adolescentes.”
Patrício Fuentes – Coordenador*

pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

- 9.14. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 9.15. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 9.16. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 9.17. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 9.18. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 9.19. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
 - I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
 - III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 9.20. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAMOCIM - CE

Criado pela Lei Municipal Nº 547/93 de 13/12/1993 e alterado pela
Lei Municipal Nº 1080/09 de 20 de Março de 2009

*“É um dever de todos construir uma sociedade mais justa. É um direito de todas as crianças e adolescentes.”
Patricio Fuentes – Coordenador*

cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 28/08/2023.

10 - DA APURAÇÃO

- 10.1.** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- 10.2.** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.3.** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 10.4.** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 10.5.** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 10.6.** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 10.7.** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11 - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAMOCIM - CE

Criado pela Lei Municipal Nº 547/93 de 13/12/1993 e alterado pela
Lei Municipal Nº 1080/09 de 20 de Março de 2009

*“É um dever de todos construir uma sociedade mais justa. É um direito de todas as crianças e adolescentes.”
Patrício Fuentes – Coordenador*

- 11.1. O resultado da eleição será publicado no dia 02 de outubro, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 11.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
- 11.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
- 11.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 11.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
- 11.6. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAMOCIM - CE

Criado pela Lei Municipal Nº 547/93 de 13/12/1993 e alterado pela
Lei Municipal Nº 1080/09 de 20 de Março de 2009

*“É um dever de todos construir uma sociedade mais justa. É um direito de todas as crianças e adolescentes.”
Patricio Fuentes – Coordenador*

12 - DO CALENDÁRIO

12.1. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
10/04	Publicação do Edital
11/04 a 28/04	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
22/05 e 26/05	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
09/06	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
12/06 a 16/06	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
19/06 a 23/06	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
23/06	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
02/07	Aplicação da prova (item 7.13)
06/07	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
07/07	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
10/07	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
11/07	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
05/09	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAMOCIM - CE

Criado pela Lei Municipal Nº 547/93 de 13/12/1993 e alterado pela
Lei Municipal Nº 1080/09 de 20 de Março de 2009

*“É um dever de todos construir uma sociedade mais justa. É um direito de todas as crianças e adolescentes.”
Patricio Fuentes – Coordenador*

- 12.2.** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1080/09, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 13.2.** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 13.3.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 13.4.** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 13.6-13.5.** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 13.7-13.6.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAMOCIM - CE**

Criado pela Lei Municipal Nº 547/93 de 13/12/1993 e alterado pela
Lei Municipal Nº 1080/09 de 20 de Março de 2009

*“É um dever de todos construir uma sociedade mais justa. É um direito de todas as crianças e adolescentes.”
Patricio Fuentes – Coordenador*

13.8-13.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.9-13.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.10-13.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.11-13.10. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Camocim para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camocim, 10 de Abril de 2023.

MARIA DE JESUS DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente